



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 21 de Maio de 2018**

**"CONCEDE INCENTIVO À EMPRESA  
PADARIA E MERCADO LUCENA  
LTDA ME, EM ÍNDICES  
CONSTRUTIVOS DE IMÓVEL PARA A  
EXPANSÃO DA EMPRESA."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos, à empresa Padaria e Mercado Lucena LTDA ME, CNPJ088.186.242/0001-62, consistente em:

I - Concessão, para fins de ampliação de construção de empreendimento na área, de propriedade de Danilo Becker, de taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento), caracterizado-a como ZI, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor, Lei Municipal 2923/2014.

§ 1º Os incentivos destinar-se-ão à expansão da empresa no Município, mediante a ampliação da área construída do respectivo empreendimento.

§ 2º A área referida neste artigo compreende-se como o imóvel registrado sob matrícula nº 30148.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa identificada no caput do artigo 1º se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos a contar do recebimento do incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução anualmente;



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III - criar 3 (três) novos postos de trabalho no prazo de dois anos, dando sempre preferência a mão de obra local, demonstrando anualmente tal situação através da apresentação da G-FIP.S.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente ocorrerá com a celebração de um Termo de Compromisso entre o Município e a empresa, cuja minuta consta do Anexo I desta Lei, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições aqui estabelecidas e as previstas na Lei Municipal nº 2514/2010, e suas alterações.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO DE INCENTIVO**

TERMO DE COMPROMISSO CONCESSÃO DE INCENTIVO que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Martin Cesar Kalkmann, e Padaria e Mercado Lucena LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 088.186.242/0001-62, neste ato representada por seu sócio administrador, MARCELO HENRIQUE FÜHR, brasileiro, solteiro maior, comerciante, inscrito no CPF sob nº 966.130.250-20, em conformidade com a Lei Municipal 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações mediante cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e expressão econômica, concederá à empresa Padaria e Mercado Lucena LTDA ME o seguinte incentivo:

I - Concessão, para fins de ampliação de construção de empreendimento na área, de propriedade de Danilo Becker, de taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento), caracterizado-a como ZI, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor, Lei Municipal 2923/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Como contrapartida ao incentivo recebido, a empresa compromete-se a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos a contar do encerramento do recebimento do incentivo;

II - Ampliar o número de postos de trabalho em três novos postos diretos no período de três anos a contar do recebimento do incentivo.

III - Aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, por meio do retorno de ICMS.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o Município poderá rescindir o presente Termo de Compromisso, devendo a empresa retornar a ocupação do imóvel aos índices anteriores à concessão do incentivo.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parágrafo único:** Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada ficam solidariamente responsáveis, junto a esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como por eventual ressarcimento aos cofres da municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei 2514/2010.

**CLÁUSULA QUARTA:**

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal

Sócio Administrador



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 18/2018**

O Poder Executivo remete para esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando autorização para concessão de incentivo à empresa Lucena LTDA ME, CNPJ088.186.242/0001-62, para fins de ampliação de construção de empreendimento na área, autorizando taxa de ocupação do imóvel de 75% (setenta e cinco por cento).

Justificamos a presente proposição considerando a necessidade de fomentar o crescimento das empresas, especialmente aquelas que geram empregos e contribuem para o desenvolvimento econômico do Município, além da função social e expressão econômica que advirá da ampliação da empresa a ser beneficiada.

É de se destacar, também, que em contrapartida ao incentivo a ser concedido, a empresa compromete-se a manter seu empreendimento no Município de Ivoti proporcionando o surgimento de 3 postos de trabalho, o que traz grandes benefícios à população ivotiense.

A concessão de incentivo objeto do projeto de lei foi analisada nos termos da Lei nº 2514/2010 e suas alterações, sendo que a documentação exigida para tal concessão encontra-se junto e à disposição na Secretaria de Desenvolvimento.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal